



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.614 - MS (2008/0143001-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EDMAR ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)

EMENTA

Processual civil. Agravo no recurso especial. Procuração. Desnecessidade de autenticação de cópias. Juros remuneratórios. Comissão de permanência.

- *É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, pois presumem-se verdadeiros os documentos juntados aos autos, quando a falsidade não foi argüida oportunamente pela parte contrária.*

- *Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto.*

- *É admitida a incidência da comissão de permanência desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Precedentes.*

Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina e Paulo Furtado votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2009(data do julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.614 - MS (2008/0143001-6)

AGRAVANTE : EDMAR ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por EDMAR ROBERTO DE SOUZA contra decisão unipessoal que deu parcial provimento ao recurso especial interposto pela instituição financeira.

O agravante sustenta que: a) deve haver a aplicação da Súmula 115/STJ, eis que esta Corte entende que a cópia de procuração só tem validade se for devidamente autenticada; b) a incidência, na espécie, das Súmulas 126/STJ e 283/STF; c) a aplicação das Súmula 5 e 7/STJ; inexistência de prequestionamento quanto à questão da comissão de permanência; d) A possibilidade de aplicação da Lei da Usura nos contratos bancários; e) a ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial em relação a possibilidade de cobrança da comissão de permanência.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.614 - MS (2008/0143001-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EDMAR ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pelos agravantes:

"- Competência do Presidente:

A competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para julgamento de agravo de instrumento e recurso especial é definida pelo Art. 1º da Resolução nº 03, de 17 de abril de 2008.

- Juros remuneratórios:

Os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem as limitações da Lei da Usura. Incide a Súmula 596 do STF.

Além disso, a limitação dos juros remuneratórios pela incidência do CDC depende da comprovação do abuso, verificada caso a caso, que não se caracteriza pelo simples fato de os juros serem pactuados em percentual superior a 12% ao ano. Nesse sentido: REsp 407.097/PARGENDLER, REsp 788.045/CASTRO FILHO e REsp 420.111/PARGENDLER.

(...)

- Comissão de permanência:

"Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súmula 294).

No entanto, impossível sua cumulação com juros remuneratórios, correção monetária (Súmulas 30 e 296), juros moratórios ou multa contratual (AgRg no REsp 712.801/DIREITO e AgRg no REsp 706.368/NANCY). "

Esta Corte já decidiu que é desnecessária a autenticação das cópias de procuração e de substabelecimento, quando a falsidade das cópias juntadas não foi argüida oportunamente pela parte contrária. Nesse sentido: AgRg no REsp 940843/SE, 4ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 28/10/2008;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no REsp 945.583/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 19/12/2008.

Verifica-se ainda que não foram trazidos elementos capazes de ilidir os fundamentos da decisão agravada que, conforme asseverado, está arrimada na jurisprudência pacífica do STJ, que entende que os juros remuneratórios não são limitados a 12% ao ano e é permitida a cobrança da comissão de permanência.

Forte em tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0143001-6

**AgRg no
REsp 1069614 / MS**

Números Origem: 1060557029 20080039218 20080039218000100

EM MESA

JULGADO: 15/12/2009

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDMAR ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDMAR ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti (Presidente), Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 15 de dezembro de 2009

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária